CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 026/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o contexto atual exige célere implementação de políticas públicas para a efetividade do sistema carcerário em âmbito nacional;

b) no âmbito do Estado da Bahia constatou-se a fuga de 17 (dezessete) presos do Complexo Penitenciário da Mata Escura em Salvador e de 21 (vinte e um) da carceragem da 4ª Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, em Santo Antônio de Jesus, fato amplamente divulgado na mídia nacional;

c) é nossa função contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa, haja vista a necessária subordinação de toda a sociedade, mormente da Administração Pública, à observância aos direitos humanos dos detentos e respectivos familiares, à luz da Carta Magna e do princípio da Dignidade;

d) o coercitivo compromisso estatal com tal direito fundamental deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido a sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:

> "(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)";

e) o Poder Público é responsável direto pela melhoria de condições de vida dos encarcerados nos estabelecimentos penais, bem como pelo atendimento aos programas de assistência a presos internados e egressos do Sistema Penitenciário que não tenham recursos financeiros para constituir advogado, nos termos da Lei de Execução Penal, em seus art. 2º e 16;

f) a essência trazida pelo legislador quando previu a criação do Fundo Penitenciário deve se estender ao âmbito estadual;

g) o Estado da Bahia foi vítima da falta de atuação gerencial quando não recebeu os recursos oriundos da Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que autorizou o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) a estados e municípios, independentemente de convênio, haja vista que o repasse condicionou haver a existência do Fundo no âmbito estadual;

h) decorridos quase trinta dias da edição da Medida Provisória, a Bahia não atendeu ao apelo da sociedade baiana e à determinação legal, o que deixa explícita a ineficiência e ineficácia das políticas públicas estaduais nesse bojo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, enviar Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre o Fundo Penitenciário do Estado da Bahia – FUPEN/BA, para que o Estado esteja apto a receber os recursos federais do Fundo, necessários e imprescindíveis à implementação de meios e condições de financiar e apoiar as atividades, projetos e programas para a modernização, humanização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca